ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº. 13/2017

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e o ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA – ERPAC.

Pelo presente instrumento particular, a ***CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU****, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital,* ***CNPJ 13.167.804/0001-21****, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador* ***JOSENITO VITALE DE JESUS,*** *brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado* ***CONTRATANTE*** *e o* ***ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC,*** *doravante denominado* ***ERPAC,*** *representado pelo seu Diretor,* ***Bel. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO,*** *brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n° 1.814, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ERPAC, com endereço à Rua Pacatuba, n° 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ N° 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do CONTRATADO, conforme segue:

1 – Na área de gestão

1.1 - Participação em reuniões estratégicas envolvendo as áreas de direção do Poder Legislativo;

1.2 - Assessoramento na elaboração de minutas de atos administrativos, quando solicitado pela presidência;

1.3 - Apoio técnico no atendimento a diligências e notificações, decorrentes de processos originários do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE).

2 - Processo Legislativo

2.1 - Análise e emissão de pareceres técnicos, quando solicitado pela presidência, em projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo;

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8906

2.2 - Participação em discussões e debates técnicos, inclusive em plenário, quando convocados pela presidência.

3 - Nas áreas de execução orçamentária, financeira e contábil:

3.1 - Consultoria em matérias relacionadas à execução orçamentária e financeira;

3.2 - Consultoria contábil voltada à correta aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Pública e instruções da STN - Secretaria do Tesouro Nacional;

3.3 - Orientação para cumprimento das demandas oriundas das Resoluções e demais normativos do Tribunal de Contas do Estado - TCE;

3.4 - Consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA para envio ao Poder Executivo, para fins de consolidação;

3.5 - Consultoria ao corpo técnico da área contábil da Câmara, para elaboração dos balancetes mensais, demonstrativos exigidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e Prestação de Contas Anual;

3.6 - Consultoria e suporte no envio das informações mensais ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SAGRES;

3.7 - Consultoria e suporte no registro e envio das informações do SICONFI;

3.8 - Treinamento de servidores do Poder Legislativo, das áreas de execução orçamentária, financeira e contábil, quando solicitado pela direção da Casa.

4 - Na área de transparência e controle interno:

4.1 - Consultoria voltada ao cumprimento das regras de transparência e acesso à informação, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 131 e Lei Federal nº 12.527/11;

4.2 - Consultoria para elaboração de procedimentos de rotinas de controle, em diversas áreas da administração do Poder Legislativo, oferecendo orientações escritas e organizando as normas, estabelecendo métodos e fluxos de execução das tarefas, de modo a criar condições para a atuação do controle interno na comprovação da legalidade dos atos praticados, avaliação da gestão e avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

5 - Na área de licitações e contratos administrativos:

5.1 - Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8906

5.2 - Revisão de conformidade, do ponto de vista formal (peças constantes no processo), de todos os processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade de licitação

Observação: a execução dos serviços descritos nos itens: 1.2, 1.3, 2.1 e 2.2 ficarão restritos a matérias objeto dessa prestação de serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda - ERPAC a importância de **R$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) para o período.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);,
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Rua Itabaiana, nº 174. Bairro Centro, Aracaju/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8906

As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Segunda, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe a Contratante (Câmara):

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado do Estado, por meio do SAGRES;

II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.

III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução dos serviços.

IV) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

V) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo CONTRATADO, no desenvolvimento de suas atividades.

VI) Encaminhar ao ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a Contratada:

I) Visitas técnicas regulares, em quantidade não inferior a uma visita por semana;

II) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

III) Atendimento de servidores da Câmara na sede da contratada;

IV) Resposta de consultas por telefone e/ou e-mail;

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8906

V) A contratada deverá elaborar relatório mensal especificando todos os serviços prestados no mês. Este relatório deverá acompanhar a Nota Fiscal de prestação de serviços;

VI) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

VII) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

VIII) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8906

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aracaju (SE), 03 de julho de 2017.

Josenito Vitale de Jesus
Presidente

Bel. Mamede Fernandes Dantas Neto
Escritório Regional de Procuradoria e Asssistência Contábil Ltda - ERPAC
Contratado

TESTEMUNHAS: Amilcio Felipe B. Santos CPF Nº 058.871.115-26

Jilvanildo S. da Conceição CPF Nº 784 775 305 72

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8906